

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 161 /2004-DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PALMÁCIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA ;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA , DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município, em R\$ 11.412.960,00 (Onze milhões, Quatrocentos e doze mil e Novecentos e sessenta Reais), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto de arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em Anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA	273.060,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	819.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	361.160,00
RECEITA DE SERVIÇOS	998.005,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.848.545,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	536.071,00
TOTAL/ RECEITAS CORRENTES	10.835.841,00





GABINETE DO PREFEITO

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	689.625,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	409.044,00
TOTAL/RECEITAS DE CAPITAL	1.098.669,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	-521.550,00
TOTAL GERAL	11.412.960,00

Art. 4º - Os Orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2005, estão assim discriminados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.068.765,00 (oito milhões, sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 3.344.195,00 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais);

III - Total Geral das Despesas..... R\$ 11.412.960,00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Artigo, observada a programação constante em Anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por função de Governo:

LEGISLATIVA	387.890,00
ADMINISTRAÇÃO	1.206.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	971.860,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	142.000,00
SAÚDE	2.107.335,00
EDUCAÇÃO	3.019.800,00
CULTURA	355.500,00
URBANISMO	1.032.380,00
HABITAÇÃO	155.000,00
SANEAMENTO	215.000,00
AGRICULTURA	588.855,00
INDUSTRIA	45.960,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	62.000,00
ENERGIA	40.000,00
TRANSPORTE	466.000,00
DESPORTO E LAZER	80.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	203.980,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	333.000,00
TOTAL	11.412.960,00

GABINETE DO PREFEITO

II – Por Órgão:

CÂMARA MUNICIPAL	387.890,00
GABINETE DO PREFEITO	599.400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	907.980,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.455.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE/FMS	2.107.335,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL /FMAS	1.128.860,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	588.855,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.753.380,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	150.960,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	333.000,00
TOTAL	11.412.960,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N.º 4.320/64 autorizado a :

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações dos poderes municipais, que se tronarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária do exercício, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades efetivamente apuradas e não comprometidas, referidas nos incisos I, II, e III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas em resoluções do Senado Federal e Lei Complementar N.º 101/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2004.


Raimundo Jackson Pereira de Souza
Prefeito Municipal

